



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 987/2017

Guaíba, 26 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 085/2017** que “**Altera Lei Municipal nº 1.608 e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar as competências da Secretaria Municipal de Educação, devolvendo a Biblioteca Municipal a sua estrutura, sem que isto venha ocasionar aumento de despesas para o Erário Público, salientando que a reformulação administrativa aqui proposta, não gera impacto financeiro aos cofres municipais.

O presente Projeto de Lei visa conferir nova estrutura administrativa para o Município, trazendo melhor aproveitamento aos servidores do quadro da Educação.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 085/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FFE58B1A2A193742AFA5F2A85C7F19B





fl. 03
A

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera Lei Municipal nº 1.608 e dá outras providências”.

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 20 da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Compete a Secretaria Municipal de Educação exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógicas; administrar os prédios escolares municipais e programar a construção de novos; administrar os serviços de merenda escolar; executar as atividades relativas a auxílio escolar do Município; administrar a biblioteca pública municipal; promover no âmbito das escolas municipais as atividades de esportes, educação física e recreação; assessorar escolas de educação infantil, no que tange aos aspectos pedagógicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos:

- 5.1 Assessoria do Secretário;
- 5.2 Assessoria Superior I;
- 5.3 Departamento Técnico-Pedagógico;
- 5.4 Seção Funcional de Educação Infantil;
- 5.5 Departamento Técnico-Administrativo;
- 5.6 Departamento de Merenda Escolar;
- 5.7 Departamento de Biblioteca Pública.”

(N.R.)

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 25 da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura promover e incentivar as atividades artísticas, esportivas e culturais; elaborar o calendário anual de eventos; incentivar as empresas de serviços turísticos; promover as diversas modalidades de turismo; incentivar o turismo náutico; participar de feiras institucionais promovendo o Município; fomentar as manifestações artísticas; incentivar os artistas locais; promover ações culturais como forma de inclusão social; organizar exposições, espetáculos, festivais, feiras e outros; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; incentivar a Casa de Cultura, Museu Municipal e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



espaços culturais; planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal; dar assistência técnica as entidades e instituições esportivas do Município junto ao Conselho Municipal de Desporto; incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades, coordenar as atividades de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal; planejar e sugerir a construção, reforma e manutenção de áreas de esporte, recreação e lazer; organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

- 10.1 Assessoria do Secretário;
- 10.2 Departamento de Turismo;
- 10.2.1 Seção de Desenvolvimento Turístico;
- 10.3 Coordenadoria de Cultura:
- 10.3.1 Seção de Museu Municipal;
- 10.3.2 Seção de Espaços Culturais;
- 10.3.3 Seção da Vitrine Cultural;
- 10.4 Coordenadoria de Patrimônio Histórico;
- 10.5 Departamento de Eventos:
- 10.5.1 Seção de Infraestrutura;
- 10.6 Departamento de Projetos Socioculturais;
- 10.7 Diretoria de Esportes;
- 10.7.1 Assessoria do Diretor;
- 10.7.2 Departamento de Atividades Esportivas;
- 10.7.3 Coordenadoria de Projetos;
- 10.7.4 Departamento de Eventos e Competições;
- 10.7.4.1 Seção de Projetos Esportivos-Sociais."

(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

